



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de maio de 2025.

Ofício nº 38/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 37/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7896/2025, (Projeto de Lei nº 37/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.633, de 15 de maio de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 15 de maio de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.633, DE 15 DE MAIO DE 2025.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia e Zezinho Cabeleireiro)

"Modifica o § 2º do art. 3º da Lei 9308, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica modificado o § 2º, do art. 3º da Lei 9308, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caldo de cana – Garapa – como de relevante interesse cultural na região de Franca, estado de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º

§ 1º

§ 2º Outros pontos de venda de caldo de cana artesanal – Garapa poderão ser solicitados pelos interessados ou criados pelo Executivo Municipal, que definirá critérios para novas autorizações, nos moldes da Lei Municipal nº 5.100, de 23 de novembro de 1998."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 15/5/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13